



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



ACÓRDÃO

TC-003300.989.19-1

Órgão: Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais – FEPAF.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.

Responsável(is): Caio Antonio Carbonari (Diretor-Presidente).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

EMENTA: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. 2019. FUNDAÇÃO ESTADUAL CONVENIADA. FALHAS JUSTIFICADAS. AJUSTES NA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ADEQUAÇÃO DE REGRAS CONTÁBEIS. RESULTADO POSITIVO. AUMENTO PATRIMÔNIO LÍQUIDO. REGULAR COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO.

1. As finalidades da Entidade foram cumpridas, havendo resultados econômico-financeiros positivos.
2. A ordem cronológica de pagamentos foi cumprida com rigor, assim como o recolhimento de encargos sociais.
3. Regulamentos próprios de compras e de admissão de pessoal observados.
4. Improriedades justificadas, cabendo recomendação de ajustes no Controle Interno e Cálculo de Previsão Orçamentária.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 03 de maio de 2022, pelo voto do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, jugar **regular com ressalva** o Balanço Geral da Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais – FEPAF, relativo ao exercício de 2019, com as determinações constantes do voto, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação ao responsável, Senhor Caio Antonio Carbonari, Diretor-Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



à época, bem como liberar os responsáveis por adiantamentos e pelo almoxarifado.

Determinou a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência do aludido voto à Fundação em referência, devendo a Fiscalização, por ocasião de suas futuras inspeções, acompanhar o atendimento às recomendações constantes do citado decisório pela Fundação.

Determinou a remessa de cópia do mencionado voto ao Gabinete do E. Conselheiro Robson Marinho, Relator das Contas da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, exercício de 2021 (TC-2616.989.21-6), para que adote as medidas que entender necessárias.

Determinou após o trânsito em julgado da Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD. Representante do Ministério Público de Contas e o Dr. Denis Dela Vedova Gomes, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 06 de junho de 2022.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

SAMY WURMAN – Relator

CCCCM-33